



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná*

## **LEI Nº . 996/95**

**Súmula:** Autoriza e regulamenta abastecimento de combustível a prestadores de e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, bem como regulamentar o abastecimento de veículos automotores de Chefes de Serviços que prestam serviços externos ao Município de Pirai do Sul, e que se utilizam de seus próprios veículos particulares para o cumprimento do seu mister sem qualquer ônus.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abastecer caminhões prestadores de serviços quando em contratos específicos para posterior acerto de contas.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abastecer veículos de terceiros quando em casos emergenciais prestam serviços ao Município, no caso de eventual falta de transporte próprio (ambulâncias, etc.), no socorro de doentes urgentes, transportes hospitalares ou serviços de caráter inadiáveis.

**Artigo 4º** - Fica também autorizado a Câmara Municipal, com anuência expressa e exclusiva do Sr. Presidente a autorizar o abastecimento de veículos de terceiros, pela falta de veículo próprio do Poder Legislativo, quando em viagem de serviços especiais fora da área do Município

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrario, ficando reconhecido as medidas anteriores praticadas de maneiras provisórias busca de economicidade e praticidade do Poder Público, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 06 de dezembro de 1995.



*Prefeitura Municipal de  
Pirai do Sul  
Estado do Paraná*

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL